



Governo do Estado de Minas Gerais

Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão Assinados entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e as Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a Elas Equiparadas

Parecer CTACG nº 02/2017

Assunto: Resposta ao Ofício IBIO AGB Doce 104/2017, referente ao questionamento da análise do IGAM no Relatório de Gestão – Exercício 2016

1. INTRODUÇÃO

A Comissão Técnica de Acompanhamento e Avaliação dos Contratos de Gestão – CTACG, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/SEF/IGAM nº 1.760/2012, tem a competência de acompanhar a execução dos Contratos de Gestão quanto aos aspectos técnicos, operacionais e financeiros necessários ao cumprimento do contrato. Compete a Gerência de Cobrança pelo Uso de Recursos Hídricos – GECOB coordenar a CTACG.

A GECOB recebeu o Ofício IBIO AGB Doce 104/2017 referente à resposta da Entidade Equiparada ao Relatório de Avaliação – Exercício de 2016.

No mesmo o IBIO questiona a avaliação dos itens 3.1 Disponibilidade de Informações, 3.2 Planejamento e Gestão e 3.4 Gerenciamento Interno, feita pela Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CTAC)

Em resposta ao Ofício IBIO AGB Doce 104/2017, passemos as análises.

2. CONSIDERAÇÕES

2.1. Item 3.1 Disponibilidade de Informações

No Relatório de Avaliação – Exercício 2016 do Contrato de Gestão nº 001/2011, a Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão (CTACG) constatou que alguns documentos previstos no Contrato de Gestão não foram disponibilizados nos sites dos Comitês de Bacia Hidrográfica do Rio Doce. Como justificativa, a Entidade Equiparada IBIO cientificou que as informações comuns a todos os Comitês se encontram disponibilizadas no site do CBH-Doce, com o objetivo de facilitar o acesso e de evitar a sobrecarga dos demais sites. À época da avaliação, os links de tais informações de fato redirecionavam para o endereço eletrônico do CBH-Doce, porém, não para a página de acesso aos documentos, mas para a página inicial do mesmo. Contata-se que, atualmente, este problema foi corrigido, redirecionando para a página correta, na qual se pode acessar facilmente as informações.

Além disso, a Entidade comunicou que, à época da avaliação, o site se encontrava em reformulação, o que ocasionou a indisponibilidade de alguns links. Porém, é de interesse da Entidade informar ao IGAM o período em que o site não estará em pleno funcionamento,



Governo do Estado de Minas Gerais

Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão Assinados entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e as Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a Elas Equiparadas

evitando que a avaliação seja realizada concomitantemente a reformulação e manutenção das páginas.

Ressalta-se, ainda, que a avaliação do IGAM é independente da avaliação feita pela ANA, portanto, o apontamento da nota obtida pela Entidade na ponderação da ANA é irrelevante.

Apesar dos problemas detectados tenham sido resolvidos, a solução dos mesmos foi após a avaliação da Comissão. Somado a isso, a Entidade não se mobilizou para informar a situação ao IGAM, como citado acima. Desse modo, mantém-se a nota da Entidade no item 3.1, o qual se refere ao critério de avaliação 1A do Contrato de Gestão – Conteúdo disponibilizado e atualizado na página eletrônica do comitê de bacia hidrográfica.

2.2. Item 3.2 Planejamento e Gestão

No item 3.2 a Comissão avaliou o cumprimento dos critérios 2A e 2B previstos no Contrato de Gestão, identificando a ausência no “Relatório de Avaliação da execução das ações previstas no PARH” de menção aos programas/subprogramas realizados com recursos de outras fontes.

Apesar da não obrigatoriedade de execução de programas/subprogramas com recursos de outras fontes, como apontado pela Entidade, a não execução dos mesmos não exclui a necessidade de menção da realização ou não no “Relatório de Avaliação da execução das ações previstas no PARH”. O indicador 2B – Implementação do Plano de Ação de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica – descreve o que o relatório deve conter principalmente, sendo, portanto, uma lista exemplificativa, e não taxativa. Desse modo, conclui-se que, caso não haja programas/subprogramas executados com recursos alheios à Cobrança, é importante citar tal informação no relatório, a fim de informar a Comissão.

3. Item 3.4 Gerenciamento Interno

A Comissão constatou, na avaliação do critério 4B – Atualização do CNARH, 3 outorgas não inseridas pela Entidade no CNARH por insuficiência de informações no SIAM. A mesma considerou que a Entidade Equiparada IBIO não exauriu os esforços para obter as informações e realizar o cadastro como demonstrado abaixo.

Foram publicadas pelo Igam, em 2016, 227 portarias de outorgas que abrange as Bacias mineiras afluentes do Rio Doce, deste montante 40 não foram inseridas devido a Entidade não ter acesso de gestor do CNARH e 3 não foram inseridas, segundo a Entidade, por não haver informações insuficientes.

Tendo em vista que a Entidade foi orientada a não inserir as outorgas que necessitam de permissão de acesso especial, essas foram ponderadas na avaliação do indicador. Já as outorgas não inseridas por razão de informações insuficientes, essas foram consideradas para efeito de avaliação, uma vez que a Entidade não exauriu os esforços para inserir a outorga no CNARH.¹

¹ Relatório de Avaliação – Exercício 2016 Contrato de Gestão n° 001/2011, Instituto Bioatlântica – AGB DOCE.



Governo do Estado de Minas Gerais

Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão Assinados entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e as Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a Elas Equiparadas

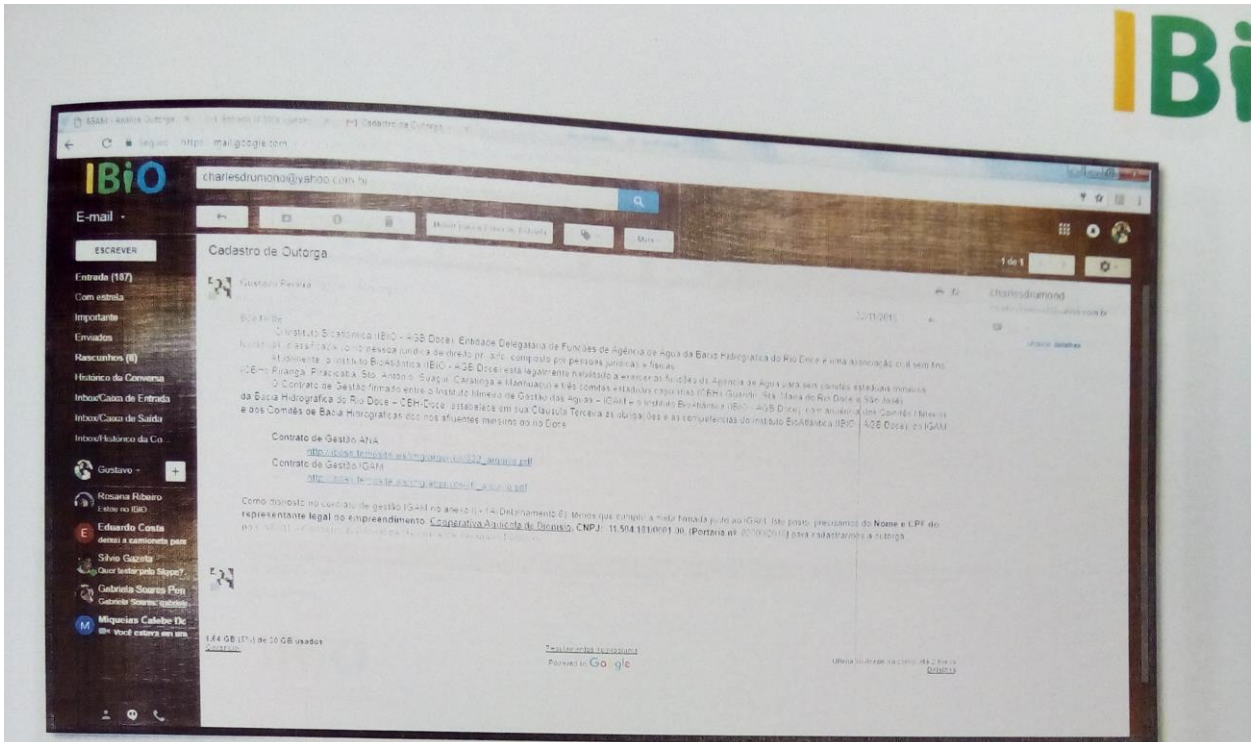
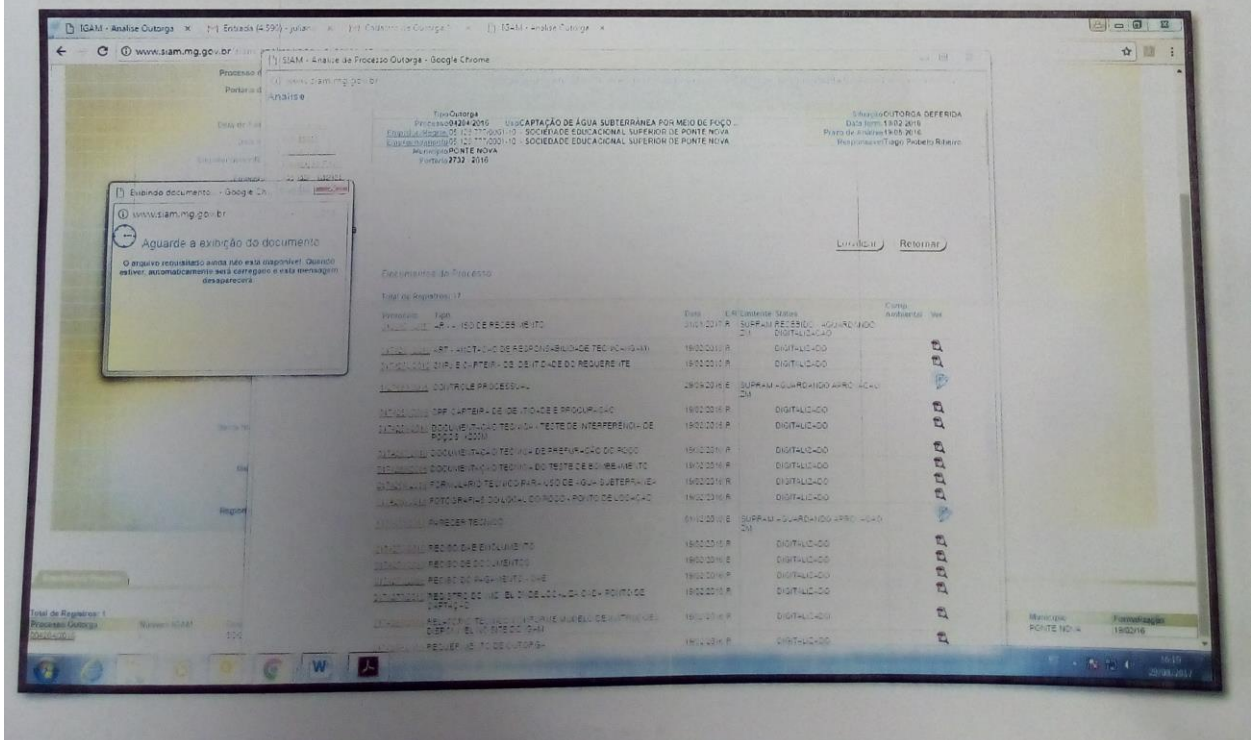


Figura 2





Governo do Estado de Minas Gerais

Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão Assinados entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e as Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a Elas Equiparadas

Portanto, para o indicador 4. Operacionalização da Cobrança, o IBIO teve a nota revista conforme tabela abaixo:

Indicador 4 - Operacionalização da Cobrança	
	Nota Final
CBH Piranga	10,00
CBH Piracicaba	10,00
CBH Santo Antônio	10,00
CBH Suaçuí	10,00
CBH Caratinga	10,00
CBH Manhuaçu	10,00
Média	10,00

4. CONCLUSÃO

Considerando o exposto acima, mediante recurso promovido pelo IBIO ao Relatório de Avaliação referente ao exercício de 2016, fica decidido pelo indeferimento ao questionamento do item 3.1 (Disponibilização de informações) e do item 3.2 (Planejamento e Gestão), e pelo deferimento ao questionamento do item 3.4 (Gerenciamento Interno) com a reavaliação da nota obtida no indicador 4B – Atualização do CNARH.

Portanto, a nota do IBIO referente ao Relatório de Avaliação do exercício de 2016 foi revisado conforme quadro abaixo:

Resultado Avaliação CG 2016			
	Nota Geral	Média	Conceito
CBH Piranga	8,49	8,44	Bom
CBH Piracicaba	8,32		
CBH Santo Antônio	8,32		
CBH Suaçuí	8,50		
CBH Caratinga	8,55		
CBH Manhuaçu	8,49		

Este é o nosso parecer.

Belo Horizonte, 28 de novembro de 2017.

Tayná Uber da Silva
Instituto Mineiro de Gestão das Águas

Michael Jacks de Assunção
Instituto Mineiro de Gestão das Águas



Governo do Estado de Minas Gerais

Comissão Técnica de Avaliação e Acompanhamento dos Contratos de Gestão Assinados entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas e as Agências de Bacias Hidrográficas ou Entidades a Elas Equiparadas

Fernanda Roveda Lacerda

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Francisco de Assis Salgado

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e
Desenvolvimento Sustentável

Marcos Afonso Marciano de Oliveira
Secretaria de Estado de Fazenda